



Câmara Municipal de Aveiro

A

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE O
MUNICÍPIO DE AVEIRO
E A
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SÃO JACINTO**

CONSIDERANDO (QUE):

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79.º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na al. f), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Aveiro dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
3. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5.º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Aveiro, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. artigo 8.º do referido Decreto-Lei).
6. O Regulamento Municipal de Apoio às Associações, doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, no



reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Aveiro, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigos 2.º e o n.º 1 do seu artigo 5.º;

7. Conforme disposto no n.º 2, ao artigo 7.º do RMAA, só poderão beneficiar de apoio as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Aveiro, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

CONSIDERANDO AINDA (QUE)

8. Por sua vez, a Associação Desportiva e Cultural de São Jacinto encontra-se registada no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 14.º do RMAA para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio ao Associativismo;
9. Os fins da Associação são promover a prática de atividades culturais, desportivas, recreativas e cívicas, nomeadamente ligadas aos desportivos náuticos;
10. A Associação apresentou candidatura ao Apoio à Ação Pontual.

E FINALMENTE (QUE):

11. Compete ao Município de Aveiro, ao abrigo da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
12. Constitui atribuição do Município de Aveiro apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Municipal dos Apoios às Associações;
13. O Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-lei.

**Entre:**

Município de Aveiro, adiante designada por MA, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 505 931 192, neste ato representada pelo seu Vice-presidente, Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 8 de agosto de 2024, nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º, al. a) do n.º 1 e al. f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

E

A Associação Desportiva e Cultural de São Jacinto, ou Segundo Outorgante, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 504359886, com sede na Avenida Riamar, Complexo Desportivo de São Jacinto, 3800-901 Aveiro, neste ato representada por Sérgio Augusto Oliveira Nogueira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada e dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, bem como do n.º 7 do artigo 25.º e n.ºs 4 a 6 do artigo 26.º do RMAA e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira do Município de Aveiro na concretização da Ação Pontual denominada "3ª Etapa do JUNIOR TOUR".

Cláusula Segunda**(Comparticipação Financeira)**

1. Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, o Município de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de 6.031,00 € (seis mil e trinta e um euros), a atribuir nos termos do disposto no número seguinte.
2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 será paga até 31 de agosto de 2024.
3. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 02 040701 e GOP 02 252 2021/5039 1, que deu origem ao n.º sequencial de compromisso 49895, datado de 12/08/2024, referente ao Orçamento em vigor.

Cláusula Terceira
(Finalidades da Comparticipação Financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a compartilhar nas despesas inerentes à “3ª etapa do JUNIOR TOUR”, apresentado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações, para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante, em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do segundo outorgante;
- b) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, assegurando às crianças e jovens formação e competição nas mesmas, de modo permanente, assim fomentando a prática do Desporto no concelho de Aveiro;
- c) Garantir a promoção e divulgação do concelho de Aveiro em todas as suas atividades e representações;
- d) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente das determinações da Autoridade Anti-Dopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND);
- e) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas, ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Manter os apoios financeiros concedidos exclusivamente afetos às finalidades constantes na cláusula primeira.



Cláusula Quinta

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa são efetuados pelo Município de Aveiro, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. De acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 24.º do Regulamento Municipal dos Apoios às Associações é nomeado um Gestor do Processo, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir relatório final sobre os resultados alcançados, devendo, para o efeito a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas.

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Sétima

(Mora e incumprimento do Contrato)

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante, o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do artigo 28.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Oitava

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa são submetidos a arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Nona

(Vigência do Contrato)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Aveiro e esgota-se com o cumprimento do respetivo objeto.

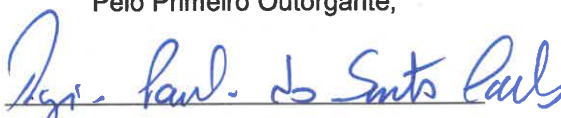
Cláusula Décima
(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte ii do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do seu artigo 5.º.

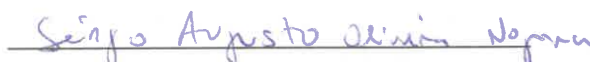
Este Contrato, composto por 6 (seis) páginas, será lavrado no Livro de Contratos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Aveiro, 12 de agosto de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,


(Rogério Paulo dos Santos Carlos)

Pelo Segundo Outorgante,


(Sérgio Augusto Oliveira Nogueira)